

DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2014 - Edição 707 - Data 28/02/2014 - Página 33 / 122

LEI Nº 5.822, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014.

Concede isenção de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza às concessionárias de Transporte Coletivo Municipal.

O Prefeito Municipal de Canoas.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º As concessionárias de Transporte Coletivo Urbano Municipal de Canoas ficam isentas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), previsto na Lei nº 4.818, 1º de dezembro de 2003.

Parágrafo único. A isenção prevista no *caput* deste artigo deverá ser requerida e vigorará pelo prazo de 1 (um) ano a partir da concessão.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANOAS, em vinte e seis de fevereiro de dois mil e quatorze (26.2.2014).

Jairo Jorge da Silva
Prefeito Municipal

Lucia Elisabeth Colombo Silveira
Vice-Prefeita Municipal

Paulo Peretti Torelly
Procurador Geral do Município

Marcos Antonio Bósio
Secretário Municipal da Fazenda

Mario Luis Cardoso
Secretário Municipal das Relações Institucionais e Monitoramento